



ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2016

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu art. 1.º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Entende-se por oposição, de acordo com o disposto no art. 2.º deste diploma, as atividades de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos.

O art. 3.º do Estatuto, elenca os titulares do direito de oposição, sendo que e no que às Autarquias Locais diz respeito, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Para além destes titulares aqui citados, é também reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Nos termos do art. 10.º do Estatuto, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido Estatuto.

Os direitos e garantias a que se refere o citado artigo do Estatuto, têm de se materializar no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e grandes opções do plano e no direito de participação e o direito de depor (v.g. art. 4.º, 5.º, 6.º e 8.º).

No caso do Município de Sobral de Monte Agraço, a CDU é a coligação representada na Câmara com pelouros e poderes delegados, e conforme dispõe o art. 3.º da referida Lei, são titulares do direito de oposição:

- O Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal com 1 Vereador e na Assembleia Municipal com 4 membros eleitos;
- A Coligação “Juntos pela Nossa Terra” representada na Câmara Municipal com 1 Vereador. Na Assembleia Municipal com 3 membros eleitos (2 do PDS e 1 do CDS).

Nestes termos, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para os efeitos da al. al. u) do n.º 1 do art. 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, elencam-se, seguidamente e de forma genérica, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

I – Direito à Informação

No ano civil de 2016, os titulares do direito de oposição do Município de Sobral de Monte Agraço foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal.

No estrito cumprimento da lei, aos eleitos locais foram asseguradas:

- Informação escrita e detalhada sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara Municipal, a qual foi remetida, com os documentos da ordem do dia, a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes das Juntas de Freguesia;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;

- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, através de afixação de editais nos lugares de estilo e publicitados na página eletrónica do Município:
 - Edital n.º 26/2016, de 01 de março de 2016 (Deliberações de janeiro e fevereiro);
 - Edital n.º 17/2016, de 01 de fevereiro de 2016 (Publicitação do Despacho relativo à tolerância de ponto - Carnaval);
 - Edital n.º 39/2016, de 04 de abril de 2016 (Deliberações de março);
 - Edital n.º 37/2016, de 21 de março de 2016 (Publicitação do Despacho relativo à tolerância de ponto – 5.ª feira Santa);
 - Edital n.º 57/2016, de 06 de maio de 2016 (Deliberações de abril);
 - Edital n.º 78/2016, de 17 de junho de 2016 (Deliberações de maio);
 - Edital n.º 114/2016, de 10 de outubro de 2016 (Deliberações de junho);
 - Edital n.º 115/2016, de 10 de outubro de 2016 (Deliberações de julho, agosto e setembro);
 - Edital n.º 124/2016, de 08 de novembro de 2016 (Deliberações de outubro);
 - Edital n.º 127/2016, de 22 de novembro de 2016 (Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para o ano de 2017).
 - Edital n.º 128/2016, de 22 de novembro de 2016 (Lançamento da Derrama, para o ano de 2017);
 - Edital n.º 129/2016, de 22 de novembro de 2016 (Fixação da Taxa Municipal dos Direitos de Passagem, para o ano de 2017);
 - Edital n.º 130/2016, de 22 de novembro de 2016 (Fixação da Taxa de Participação Variável no IRS, para o ano de 2017).
 - Edital n.º 131/2016, de 22 de novembro de 2016 (Deliberações de novembro);
 - Edital n.º 132/2016, de 22 de novembro de 2016 (Publicitação do Despacho relativo à tolerância de ponto – Natal e Ano Novo);
 - Edital n.º 143/2016, de 22 de dezembro de 2016 (Deliberações de dezembro);
 - Edital n.º 144/2016, de 22 de dezembro de 2016 (Calendário das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, para o ano de 2017);

- Envio à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal, após aprovação;

- Envio à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza;
- Possibilidade de acesso às instalações municipais e de contacto com os respetivos trabalhadores, tendo em vista a obtenção das informações necessárias ao cabal exercício do seu direito;
- Publicitação, no *sítio* do Município, de todos os documentos previstos na lei, designadamente:
 - Orçamento e Grandes Opções do Plano;
 - Documentos de Prestação de Contas, incluindo o Relatório de Gestão;
 - Consolidação de contas do Município e da Monteges, EM;
 - Dívidas a fornecedores;
 - Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e infrações conexas;
 - Mapa de Pessoal, suas alterações e respetivos anexos;
 - Estrutura Orgânica, com identificação nominativa dos responsáveis;
 - Estatuto do Direito de Oposição;
 - Regulamento e Tabela de Taxas Municipais;
 - Tarifários de Abastecimento de Água, RSU e Saneamento;
 - Taxas do IMI, Derrama, IRS e TMDP;
 - Listagem dos Contratos a Termo Resolutivo;
 - Listagem dos Contratos de Prestação de Serviços;
 - Elencagem dos Direitos e Deveres relativos à parentalidade;
 - Elencagem dos Direitos inerentes à concretização do princípio da igualdade e da não discriminação;
 - Procedimentos concursais.

II – Direito de Consulta Prévia

No âmbito do direito de consulta prévia, foi cumprido o prescrito no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio. Prova inequívoca do cumprimento deste direito o facto dos documentos previsionais terem sido aprovados nos prazos legais, no âmbito das respetivas competências do órgão.

III – Direito de Participação

No âmbito do direito de participação, o Presidente da Câmara e os Vereadores com funções atribuídas, sempre providenciaram por, em tempo, remeter aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal as informações relevantes e os correspondentes convites a estarem presentes e/ou participarem nos atos, eventos e atividades oficiais que, pela sua natureza, se justificassem. As informações e convites respeitaram quer a acontecimentos promovidos pela Câmara Municipal, quer a outros em que o Município foi convidado a intervir.

O direito de participação foi, também, assegurado à Oposição, através da possibilidade de efetuar pronúncias e intervenções, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Finalmente, e no que respeita ao direito de participação, é assegurado à Oposição o uso da palavra em tempo igual ao concedido à CDU, quer no período antes da ordem do dia, quer no período da ordem do dia.

IV – Direito de Depor

Relativamente ao exercício do direito de depor, referira-se que no ano de 2015 não houve possibilidade do exercício deste direito por não se terem verificado as condicionantes referidas no art. 8.º do Estatuto.

V – Resumo da Atividade dos Órgãos

1 – Órgão Executivo

- 24 reuniões ordinárias e públicas
- 2 reuniões extraordinárias
- 154 propostas, das quais 133 foram aprovadas por unanimidade, 19 foram aprovadas por maioria e 2 que não obtiveram aprovação.

2 – Órgão Deliberativo

- 5 sessões ordinárias
- 2 sessões extraordinárias

- 21 propostas, das quais 13 foram aprovadas por maioria, 6 foram aprovadas por unanimidade, 1 para dar conhecimento e 1 para eleição de um membro da mesa da Assembleia Municipal.
- 3 proposta para conhecimento

Conclusão

Apresentadas que foram as grandes linhas de atuação da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, consideramos cumprido, no ano de 2016, o disposto no Estatuto do Direito de Oposição.

Em cumprimento do art. 10.º, n.º 2 do Estatuto do Direito da Oposição e al. u) do n.º 1 do art. 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, determino que este relatório seja enviado ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço e aos representantes dos órgãos autárquicos titulares do direito de oposição, Sr. Vereador do PS – Pedro Miguel Silva Coelho dos Santos e Sr. Vereador da Coligação “Juntos pela Nossa Terra” – Joaquim Maria Reis Catarino Biancard Cruz, bem como aos membros eleitos da Assembleia Municipal.

Determino, ainda, nos termos das normas citadas, que o presente relatório seja publicitado na página da Internet do Município.

Sobral de Monte Agraço, 31 de março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



José Alberto Quintino, Eng.º